



ESTATUTO DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DO SINDIFISCO -CASSIND TÍTULO DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º. A Caixa de Assistência do SINDIFISCO, denominada CASSIND, fundada em 14 de novembro de 2000, é uma associação sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Rua Jornalista João Batista de Santana, 1.914, Bairro Coroa do Meio, Aracaju, Estado de Sergipe, CEP: 49.035-430.

§1º. A CASSIND reger-se-á por este Estatuto, por seu Regulamento Geral de Benefícios, pelas Resoluções de seus órgãos competentes, bem como pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

§2º. O prazo de duração para a consecução dos objetivos sociais da CASSIND é indeterminado.

SEÇÃO II

DA FINALIDADE E OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º. A CASSIND tem por finalidade a operação de planos privados de assistência suplementar à saúde, na modalidade de autogestão, voltada para os beneficiários que aderiram ao plano de forma voluntária, inclusive em decorrência de convênios ou instrumentos particulares de multipatrocínio, programas ou planos de saúde instituídos, a fim de:

I - Disponibilizar assistência à saúde de forma suplementar, mediante cobertura de custos assistenciais médicos, ambulatoriais e hospitalares;

II - Promover a saúde;

III - Prevenir doenças.

§1º. A finalidade a que se propõe a CASSIND será desenvolvida por meio da oferta do Plano FISCO I, que será regido pelas disposições deste Estatuto, do Regulamento Geral de Benefícios, **das Resoluções da Diretoria** e/ou dos demais instrumentos vinculantes de natureza contratual ou normativa expedidos ou firmados pelos órgãos deliberativos da Entidade.

§2º. Os serviços relativos à operação de plano de saúde, descritos no caput desta cláusula, serão disponibilizados ordinariamente no âmbito do Estado de Sergipe. A disponibilização desses serviços poderá ocorrer das seguintes formas:

I - Recursos próprios ou geridos pela Entidade;

II - Mediante convênios, intercâmbio, credenciamentos ou referenciamento de profissionais ou estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, **cujos objetivos sejam convergentes com os deste Estatuto;**

III - Excepcionalmente, por meio de cobertura financeira prévia e direta ou reembolso de despesas assistenciais, nos termos do Regulamento ou Plano aplicável, vigorando entre os beneficiários o regime de mutualismo e solidariedade;

IV - Intermediar, negociar e mediar tratativas a fim de facultar a oferta de serviços médico-hospitalares previstos no rol da ANS e/ou em normativos legais aplicáveis à regulação da saúde suplementar, nos limites de abrangência do plano.

§3º. Os serviços assistenciais serão ordinariamente disponibilizados, aos seguintes associados da CASSIND

- a) Auditores Fiscais do Estado de Sergipe associados do SINDIFISCO;
- b) Ocupantes de carreiras no serviço público federal, estadual e municipal, ativos, aposentados ou pensionistas por morte, integrantes da Administração Pública direta ou indireta, bem como os empregados e dependentes da própria CASSIND, desde que observados os critérios de vinculação institucional, elegibilidade e adesão definidos neste Estatuto e nos regulamentos internos.
- c) Servidores públicos associados de entidades patrocinadoras ou conveniadas a CASSIND, podendo ser estendidos a associados de entidades congêneres, mediante a celebração de convênio de adesão ou contrato, seja para fins de multipatrocínio, de apoio operacional ou de reciprocidade para utilização de rede de prestadores.

Art. 3º. Para o cumprimento do objeto social descrito no art. 2º deste instrumento, a CASSIND poderá promover as seguintes atividades:

I - Estimular o desenvolvimento e a prestação de serviços assistenciais no âmbito da assistência à saúde suplementar, em parceria com a iniciativa pública ou privada, em observância às determinações normativas previstas na Lei Federal nº 9.656/98 e legislação correlata;

II - Desenvolver programas de medicina ocupacional, mediante a prestação de serviços próprios, contratados, credenciados ou referenciados;

III - Conceder reembolso para o financiamento de cobertura de despesas médico-hospitalares, nas hipóteses e condições previstas no(s) pertinente(s) Regulamento(s) Geral(is) de Benefícios e/ou em Resoluções Administrativas;

IV - Instituir e administrar programas e serviços de natureza assistencial (médica), incluindo pesquisas científicas e tecnológicas, com a finalidade de promover a assistência à saúde suplementar e a prevenção de doenças;

V - Firmar convênios de adesão, reciprocidade, multipatrocínio, entre outros, com entidades representativas de categoria profissional, sociedades ou associações, dentro dos limites definidos pelo órgão regulador, visando oferecer melhores condições de atendimento aos atuais e futuros beneficiários, bem como firmar convênio/termo de cooperação técnica com a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), Ministério da Saúde e outras organizações, com vistas a promover estudos e pesquisas em prol do sistema suplementar de assistência à saúde.

§1º. A concessão dos benefícios assistenciais relacionados nos incisos II a V deste artigo é limitada à capacidade financeira da CASSIND e aos limites de cobertura definidos pelo órgão regulador e pelas leis aplicáveis às autogestões.

§2º. Os benefícios assistenciais existentes ou que vierem a ser instituídos pela CASSIND, em observância aos ditames mencionados e às determinações da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) relativas às autogestões, deverão ser

regulamentados por atos normativos próprios e específicos, que constituem normas acessórias a este Estatuto. Os casos excepcionais deverão ser analisados e resolvidos pelos órgãos deliberativos da Entidade, conforme a respectiva competência.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS BENEFICIÁRIOS SEÇÃO I

DA CLASSIFICAÇÃO DOS ASSOCIADOS BENEFICIARIOS TITULARES

Art. 4º. A CASSIND será constituída por Beneficiários, todos na condição de associado, classificados **nas seguintes categorias:**

- I. **Associado Beneficiário Titular Fundador;**
- II. **Associado Beneficiário Titular Especial;**
- III. **Associado Beneficiário Titular Remanescente**

§1º. Será considerado **Associado Beneficiário Titular Fundador** o **auditor fiscal** associado ao SINDIFISCO, **ativo, aposentado ou pensionista por morte, bem como seus dependentes regularmente inscritos, nos termos deste Estatuto e dos regulamentos internos e** que aderirem aos programas assistenciais ou planos de saúde disponibilizados pela CASSIND;

§2º. Será considerado **Associado Beneficiário Titular Especial** os associados de **convênios de adesão, reciprocidade, multipatrocínio, entre outros, com entidades representativas de categoria profissional, sociedades ou associações** compostas por servidores públicos ou de entidades de classe, **integrantes das seguintes carreiras da administração tributária, financeira, controle interno, fiscalização, planejamento, orçamento, gestão pública, procuradorias, advocacia pública e auditoria, do serviço público federal, estadual e municipal, ativo, aposentado ou pensionista por morte, vinculado a carreira, desde que filiado ao órgão representativo da categoria, entidade da categoria profissional que mantenha ou firme convênio de multipatrocínio ou convênio com entidade congênere firmado com a CASSIND** e que seja aprovado por seus **órgãos de governança** que aderirem **voluntaria e individualmente** aos programas assistenciais ou planos de saúde disponibilizados pela CASSIND; **funcionários da CASSIND ou funcionário da entidade participante do firme convênio de multipatrocínio ou convênio com entidade congênere ou de representação de categoria firmado com a CASSIND;**

§3º. Será considerado **Associado Beneficiário Titular Remanescente** o/a cônjuge supérstite ou companheiro(a) sobrevivente já inscritos no Plano Fisco que a partir do falecimento do Beneficiário Titular (Fundador ou Especial), ou que mediante comprovação da condição de elegibilidade e de renda, venham a aderir ou a permanecer na CASSIND;

SEÇÃO II DOS ASSOCIADOS BENEFICIARIOS DEPENDENTES E AGREGADOS FAMILIARES

Art. 5º. Consideram-se dependentes dos associados titulares da CASSIND, previstos no artigo 4º, as pessoas físicas integrantes de seus grupos familiares, compreendendo o grupo familiar, os descendentes até o quarto grau de parentesco do titular ou de seu cônjuge ou companheiro (a), bem como o cônjuge ou companheiro (a), a criança ou adolescente sob guarda ou tutela e o curatelado, nos termos da legislação vigente e conforme dispuser o Regulamento Assistencial do Plano de Saúde, o Convênio ou o instrumento de multipatrocínio:

I - Dependentes:

- a) O(A) cônjuge ou companheiro(a);
- b) Os filhos e enteados solteiros de qualquer condição, menores de 18 (dezoito) anos, e os que forem tecnicamente declarados incapazes ou excepcionais de qualquer idade;
- c) O menor sob guarda estabelecida, mediante determinação judicial;
- d) Os filhos e enteados solteiros, com idade superior a 18 (dezoito) anos e inferior a 25 (vinte e cinco) anos, desde que estejam cursando o terceiro grau em estabelecimento de ensino superior, pós-graduação, mestrado ou doutorado.

II - Agregados Familiares:

- a) Os filhos e enteados, maiores de 18 (dezoito) anos, ou emancipados;
- b) Os netos e bisnetos;
- c) Os irmãos, sobrinhos, sobrinhos-netos e primos;
- d) O(A) cunhado(a);
- e) O genro e/ou a nora.

§1º. Equipara-se à condição de cônjuge a companheira ou o companheiro, inclusive do mesmo sexo, assim entendidos aqueles que satisfaçam as exigências da legislação civil e das normas definidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

§2º. Não será admitida a inscrição ou a permanência simultânea no plano de mais de um dependente na qualidade de cônjuge ou companheiro (a).

§3º. A inscrição de parentes consanguíneos e afins até o 4º grau de parentesco será aplicada apenas para descendentes, consanguíneos e afins, para os parentes colaterais serão aceitos apenas os previstos na alínea “c” e “d” do inciso II deste artigo.

§4º. Não será admitida a inclusão de parentes **ascendentes** de nenhum grau de parentesco;

§5º. A inscrição de parentes consanguíneos e afins exige que os laços familiares estejam ativos, não sendo elegíveis ao plano parentes cujos laços tenham sido interrompidos por separação, divórcio ou dissolução de união estável.

§6º. Serão considerados Usuários Associados aqueles integrantes de outras operadoras de planos de saúde que usufruam dos serviços disponibilizados pela CASSIND exclusivamente em virtude de Convênio de Reciprocidade ou instrumento

semelhante, celebrado para fins de utilização de rede assistencial própria, credenciada ou referenciada.

§7º. Serão considerados Beneficiários Associados Dependentes os filhos menores, enteados (conforme Termo de Guarda), filhos menores de idade ou maiores de até 24 anos que estejam cursando nível universitário, pós-graduação ou doutorado, filhos portadores de necessidades especiais e cônjuges.

§8º. Será facultado aos Beneficiários dependente e agregados familiares Remanescentes, manter-se ou inscrever-se na CASSIND, bem assim realizar a inclusão exclusiva de seus respectivos dependentes, desde que elegíveis nos termos da legislação vigente e do previsto neste Estatuto e no Regulamento do Plano Fisco I, considerando a elegibilidade a partir do grau de parentesco com o Titular falecido;

SEÇÃO IV

DA ELEGIBILIDADE COMO ASSOCIADO BENEFICIÁRIO

Art. 6º. São elegíveis como associado titular, com direito de adesão à CASSIND e ao plano FISCO I, os associados indicados nos incisos no art. 4º deste Estatuto.

§1º. A elegibilidade à CASSIND como titular em qualquer categoria exige a existência de vínculo jurídico-funcional ou institucional com a categoria ou entidade que o represente, mediante comprovação documental e aprovação da Diretoria Executiva;

§2º. A adesão à condição de associado da CASSIND exigirá a comprovação do vínculo jurídico-funcional, profissional ou institucional que legitima o ingresso na categoria de enquadramento do interessado, nos termos deste Estatuto, e desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I – Preenchimento e assinatura do formulário de adesão correspondente à categoria de associado e aos produtos ofertados pela CASSIND, em conformidade com as coberturas, regras e limites estabelecidos neste Estatuto e nos regulamentos internos;

II – Apresentação da documentação comprobatória do vínculo funcional, profissional ou institucional, exigido para a respectiva categoria de associado, declaração de vínculo ativo com a entidade representativa da categoria a qual se enquadra o solicitante, bem como das demais informações necessárias à formalização da adesão;

III – Observância dos critérios de elegibilidade, carências, custeio e demais condições operacionais previstas nos regulamentos internos;

IV – Inexistência de impedimento estatutário ou regulamentar.

§3º. O ingresso de associado Especial ficará condicionado à existência de contrato de convênio com entidade associativa que representa a categoria e/ou multipatrocínio com entidade patrocinadora e termo individual de adesão. Para o beneficiário associado titular especial, será necessário um termo de adesão, ambos previamente celebrados entre a CASSIND e o órgão, entidade, carreira ou categoria profissional correspondente, e aprovados por seus órgãos de governança, nos termos deste Estatuto.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS, DEVERES, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 7º. São direitos de todos os beneficiários associados da CASSIND:

- I – Usufruir dos serviços disponibilizados pela CASSIND;
- II - Participar das ações de promoção e prevenção disponibilizadas pela CASSIND;
- III - Convocar Assembleias Gerais, propondo e discutindo assuntos a serem debatidos, desde que por iniciativa de, no mínimo, 1/5 (um quinto) do total de associados;
- IV - Apresentar sugestões para melhoria dos serviços, observando os limites legais e os objetivos da CASSIND;
- V - Solicitar esclarecimentos à Diretoria e aos Conselhos sobre atos praticados pela Gestão;
- VI - Formalizar denúncias sobre irregularidades praticadas por associados beneficiários, patrocinadores, prestadores ou funcionários;
- VII - Apresentar recurso ao Conselho Administrativo contra atos da Diretoria Executiva, pelos quais se sinta prejudicado.

§único. Os direitos previstos neste artigo estão condicionados ao cumprimento das obrigações financeiras junto à CASSIND e à observância das demais regras estabelecidas neste Estatuto.

Art. 8º. São direitos exclusivos dos beneficiários associados **Titular Fundador, Especial e Remanescente:**

- I - Votar, mediante apresentação de documento que comprove a condição de associado e que esteja **em dia com as obrigações financeiras junto à CASSIND;**
- II - Concorrer e ocupar cargos eletivos no âmbito dos Órgãos Sociais da CASSIND, desde que atendidos os requisitos previstos neste Estatuto;
- III - Opinar e votar nas Assembleias Gerais e Extraordinárias convocadas para discutir e deliberar sobre assuntos de interesse da CASSIND;
- IV - **Desempenhar o cargo no qual tenha sido investido e propagar o espírito associativista no seio da categoria;**

Art. 9º. São deveres dos associados beneficiários de todas as categorias previstas nos art. 4º e art. 5º deste Estatuto:

- I - Zelar **com ética e moralidade pela imagem**, nome, patrimônio e qualidade da assistência prestada pela CASSIND;
- II - Pagar pontualmente as contribuições, débitos e quaisquer outras obrigações financeiras devidas à CASSIND;
- III - Observar **e cumprir** as disposições legais, estatutárias e regulamentares, bem como as normas expedidas por Resolução da Diretoria **e decisões de Assembleia;**
- IV - Portar documentos de identidade e de identificação probatória da condição de beneficiário, bem como o comprovante de regularidade financeira perante a CASSIND, exibindo-os sempre que solicitado;

V - Devolver à CASSIND, nos casos de exclusão, os respectivos documentos de identificação;

VI - Contribuir na fiscalização e aplicação do fiel cumprimento deste Estatuto, do Regulamento do plano Fisco I e dos demais normativos internos e leis aplicáveis;

VII - Portar-se com ética, moralidade, respeito e dignidade nas dependências da CASSIND e em locais onde se faça uso do nome desta, tratando a todos que a representam (órgãos diretivos, patrocinadores, funcionários, prestadores, credenciados, conveniados com urbanidade e respeito);

VIII - Dar conhecimento, preferencialmente por escrito, à Diretoria da CASSIND, de toda e qualquer ocorrência que possa trazer prejuízo à CASSIND, zelando por seu patrimônio, seus serviços e pelo bom nome da instituição;

IX - Comportar-se com urbanidade e respeito nas instalações da CASSIND e no trato com o seu quadro funcional;

X – Não promover ou participar de qualquer manifestação de caráter político-partidário nas instalações da CASSIND.

§único. Os associados não responderão, nem direta nem subsidiariamente, pelas obrigações da CASSIND.

SEÇÃO II DAS INFRAÇÕES:

Art. 10. Serão consideradas infrações passíveis de sanções:

I - Omitir ou descumprir as previsões legais, as disposições deste Estatuto, do Regulamento e das Resoluções da Diretoria, as decisões de assembleia e os normativos do órgão regulador;

II - Promover e/ou incentivar tumultos ou comportamentos agressivos contra funcionários, prestadores, membros da diretoria ou dos conselhos, ou outro beneficiário, em reuniões, eleições, nas dependências da CASSIND ou em espaços utilizados em nome desta;

III - Praticar ou permitir, ainda que por omissão, fraude, com atos ou ações revestidos de má-fé ou ilicitude, direta ou indiretamente, contra a CASSIND, com o intuito de obter qualquer vantagem indevida para si ou para outrem;

IV - Prestar declarações falsas na proposta de inscrição que influenciem na respectiva adesão ou que importem na equivocada fixação das pertinentes cotas, carência e/ou regulações para o acesso a coberturas assistenciais;

V - Deixar de cumprir com as obrigações financeiras perante a CASSIND por período superior a 60 (sessenta) dias, desde que o associado seja comunicado da inadimplência até o 50º (quincuagésimo) dia, ou em outro prazo definido pela legislação vigente;

VI - Deixar de liquidar, no prazo estabelecido, quaisquer débitos para com a CASSIND provenientes de coparticipações, parcelamentos de valores contratados em atraso, participações financeiras de qualquer ordem ou qualquer outro valor oriundo de instrumentos regulatórios previstos na legislação em vigor e suas posteriores alterações;

VII - Impedir ou dificultar exame ou diligências necessárias à ressalva dos direitos da CASSIND;

VIII - Utilizar indevidamente os direitos assegurados pela associação e as coberturas assistenciais disponibilizadas nos planos de saúde;

IX - Descumprir ou omitir-se quanto aos deveres previstos no art. 9º deste Estatuto.

SEÇÃO III DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Art. 11. A prática das infrações previstas no art. 10 implicará a aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo de o infrator ter que responder e indenizar a CASSIND por danos materiais e morais, quando devidos:

I – Advertência;

II – Suspensão dos direitos sociais por até 90 (noventa) dias;

III – Exclusão do quadro social.

§1º. A pena de advertência será aplicada na primeira ocorrência de infrações de menor gravidade.

§2º. A suspensão dos direitos sociais será aplicada ao associado ou dependente que incorrer em reincidência de infração punível com advertência, não podendo ser superior a 90 (noventa) dias.

§3º. A exclusão poderá ser aplicada a critério da Diretoria, ao associado titular e/ou dependente ou agregado, observada a gravidade da falta, em qualquer das hipóteses do art. 10, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

§4º. As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva, cabendo recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias.

§5º. A pena de suspensão privará o associado titular e seus dependentes e agregado do gozo de seus direitos, mas não os isentará do cumprimento de seus deveres, inclusive o financeiro.

§6º. A apuração de infrações que possam levar à exclusão por fraude, má-fé ou declarações falsas será realizada mediante sindicância administrativa, presidida por uma comissão composta por 3 (três) membros (um do Conselho Administrativo, um do conselho fiscal e um da equipe técnica).

§7º. O prazo para recurso se inicia no primeiro dia útil após a notificação por escrito, via AR, e-mail, telegrama, carta ou notificação judicial ou extrajudicial, entregue no endereço indicado pelo beneficiário;

§8º. Não será assegurado o direito de reingresso ao beneficiário excluído por fraude, má-fé, agressão física ou ameaças.

SEÇÃO III DA EXCLUSÃO

Art. 12. A exclusão de Beneficiários ocorrerá, ainda, nas seguintes hipóteses:

I. A pedido, mediante comunicação por escrito;

II. Pela perda do vínculo com o SINDIFISCO ou com a entidade que assegurava sua elegibilidade;

III. Por falecimento;

IV. A pedido da entidade Patrocinadora;

V. A pedido do Titular, para seus dependentes ou agregados;

VI. Pela rescisão do Convênio ou contrato de multipatrocínio com a entidade a que esteja vinculado;

VII. Por exoneração de cargo público que o tornava inelegível;

VIII. Perda do vínculo empregatício com a CASSIND ou entidade Patrocinadora ou conveniada e empregadora a qual assegurava a condição de elegibilidade com a CASSIND;

IX. Por inadimplência superior a 60 (sessenta) dias, após notificação.

§1º. A exclusão do associado titular implicará a exclusão automática de seus dependentes e agregados, sendo obrigatória a devolução de todos os cartões de identificação, sem prejuízo da cobrança administrativa e/ou judicial de dívidas porventura existentes;

§2º. A exclusão a pedido ou não, terá efeitos a partir da data do protocolo do pedido formal junto a CASSIND, impondo ao requerente a obrigação de quitar as obrigações devidas conforme estabelecido no Estatuto, Regulamento e normas aplicáveis, inclusive coparticipação, franquias – referente a utilização de serviços ainda não rateados, parcelas de acordos referentes a quaisquer obrigações;

§3º. A exclusão de beneficiário associado de quaisquer categorias da CASSIND não terá direito a qualquer tipo de indenização ou ressarcimento.

§4º. A exclusão não isenta o beneficiário do cumprimento de suas obrigações financeiras pendentes, o não pagamento voluntário é assegurado à CASSIND:

I - Promover a cobrança para pagamento de débito, por via administrativa ou judicial;

II - Providenciar inclusão do inadimplente em serviços de proteção ao crédito, observando-se as regras estabelecidas na legislação pertinente.

CAPÍTULO IV DAS FONTES DE RECURSOS E DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL SEÇÃO I DO PATRIMÔNIO E DAS FINANÇAS

Art. 13. Constituem patrimônio e fontes de receita da CASSIND:

I. Bens móveis e imóveis, inclusive as ações e quotas de capital, bem como, quaisquer títulos e valores oriundos da aplicação dos recursos financeiros e patrimoniais;

II. Doações, legados, subvenções, **auxílios recebidos de pessoas físicas ou jurídicas e legados** ou outras rendas extraordinárias não previstas nos incisos deste artigo;

III. Contraprestações pecuniárias dos beneficiários, prestadas em face da assistência médico-hospitalar disponibilizado aos associados e demais beneficiários;

IV. Contribuições mensais repassadas pelas Entidades Patrocinadoras, **empresa particular ou entidade associativa que venha firmar contrato ou convênio com a CASSIND para a disponibilidade do Plano Fisco I, nos limites da legislação vigente.**

V. Contribuições sociais ou taxas devidas pelos sócios em razão do vínculo associativo ou de serviços administrativos ou assistenciais disponibilizados ou prestados pela CASSIND.

VI. Receitas de convênios e aplicações financeiras.

§1º. As contribuições e contraprestações a que se referem os incisos III, IV e V do presente artigo serão definidas em Resolução da Diretoria seja por meio de cotas em sistema de rateio, percentuais de participação, repasses fixos ou variáveis, ou qualquer outra modalidade de contribuição financeira.

§2º. A contribuição e a contraprestação pecuniária previstas no inciso III do caput do presente artigo, dar-se-ão, respectiva e ordinariamente, por meio de rateio mensal de despesas, na proporção das respectivas cotas, consoante previsão do Regulamento Geral, Convênio ou Contrato de Plano de Saúde.

§3º. As contribuições das entidades Patrocinadoras previstas no inciso IV do caput do presente artigo, poderão variar conforme acordo firmado entre a CASSIND e a entidade Patrocinadora, observando-se para tanto um repasse mínimo mensal **equivalente a até 1,3% da arrecadação;**

Art. 14. O patrimônio da CASSIND é autônomo e indivisível e desvinculado ao de qualquer outra entidade ou instituição, cuja administração deve observar a legislação aplicável às entidades associativas sem finalidades lucrativas e operadora de autogestão, inclusive no que se refere a legislação tributária prevista no Código tributário Nacional e demais normativos aplicáveis

Art. 15. A CASSIND poderá, mediante proposta da Diretoria e **exibição de estudo técnico que demonstre os riscos e viabilidade da proposta,** se aprovada em assembleia, financiar ou se associar a outras entidades congêneres, com o objetivo de captar ou otimizar a gestão dos recursos financeiros, visando à ampliação ou aperfeiçoamento de seus programas assistenciais, para constituição de:

I- sociedade ou associação destinada à operação e administração de outros programas de assistência à saúde, respectivamente, com ou sem fins lucrativos;

II- sociedade prestadora de serviços médico-hospitalares, dentre outras pessoas jurídicas destinadas à atuação no setor de assistência à saúde suplementar;

§ Único – A CASSIND também poderá firmar convênios de adesão ou instrumentos afins, com instituições públicas ou privadas, inclusive para fins de custeio (patrocínio) dos programas ou planos de saúde por ela mantidos, em consonância com as disposições Normativas emanadas da Agência Nacional de Saúde Suplementar, relativas às entidades de autogestão.

Da Reserva Técnica e dos Fundos Assistenciais

Seção II

Art. 16. A CASSIND constituirá Reservas Técnicas e Fundos necessários à formação e manutenção dos seus Programas Assistenciais e Planos de Saúde, conforme exigências do órgão regulador:

I- Resultados de aplicações financeiras ou outras espécies de investimento;

II- Acréscimos decorrentes de multas e encargos resultantes de contribuições e obrigações financeiras pagas à CASSIND;

III- Valores cobrados aos **beneficiários associados** para este fim, bem como dos repassados por outras entidades por conta de convênios de adesão por **contrato de multipatrocínio ou reciprocidade, contrato de parceria, convênios;**

IV - Demais contribuições e taxas previstas nos normativos da entidade;

V- Bens moveis e imóveis adquiridos a qualquer título pela CASSIND;

VI- Doações, legados, subvenções, auxílios e outras contribuições provenientes de pessoas físicas ou jurídicas.

§1º. A utilização dos recursos financeiros que constituírem reservas técnicas, somente podem ser movimentados com expressa autorização do órgão regulador, cuja movimentação será realizada pela Diretoria da CASSIND, com endosso do conselho administrativo e ciência formal ao conselho fiscal;

§2º. A utilização dos recursos financeiros que excederem as reservas técnicas, em fundos assistenciais previstos no caput do presente artigo é de competência da Diretoria da CASSIND, **com endosso do conselho administrativo e ciência formal ao conselho fiscal**, sendo dispensada aprovação da Assembleia nos seguintes casos:

a) com a finalidade de arcar com despesas assistenciais, sempre que esses custos ultrapassarem a média bimestral apurada;

b) para realizar investimentos que visem atender os objetivos de assistência, promoção e prevenção a saúde, conforme artigos 2º e 3º do presente estatuto:

§3º. O uso dos recursos que constitui a reserva técnica deverá ser noticiado a título de prestação de contas, no site da entidade, e destacado no boleto mensal da cobrança da mensalidade e apresentado a Assembleia Geral, na primeira sessão que ocorrer após a utilização de tais recursos.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO SEÇÃO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 17. São órgãos sociais da CASSIND:

a) Assembleia Geral;

b) Diretoria Executiva;

c) Conselho Administrativo;

d) Conselho Fiscal;

e) Conselho de Patrocinadores.

§1º. É vedada a acumulação de cargos ou a participação de parentes até o quarto grau nos órgãos de Diretoria e Conselhos.

§ 2º. Não caberá remuneração aos membros que compõem os órgãos das alíneas “b”, “c”, “d” e “e”;

§3º. Será assegurado o pagamento de ajuda de custos, mensalmente, a Diretoria Executiva, conforme deliberado em assembleia, observando os limites e critérios previstos na legislação específica, resguardados a condição da entidade associativa sem fins lucrativos.

SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 18. A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação, **composta pelos Beneficiários Associados Titulares Fundadores, Especiais e Remanescentes**, com direito a voz, de votar e ser votado.

§único. As decisões da Assembleia Geral são soberanas e seus efeitos são extensivos a todos os associados, ainda que ausentes ou que tenham votado de forma contrária a decisão aprovada.

SEÇÃO III DA CONSTITUIÇÃO E INSTALAÇÃO DAS ASSEMBLEIAS

Art. 19. A assembleia geral reunir-se-á:

I. Em sessão ordinária:

Para cumprir as obrigações previstas no presente Estatuto;

II. Em sessão extraordinária:

- a) por convocação da Diretoria Executiva da CASSIND, **sempre que necessário**;
- b) por convocação da maioria dos membros dos Conselhos Administrativo ou Fiscal ;
- c) por solicitação de **1/4** dos Beneficiários **Associados Titulares Fundadores, Remanescentes e Especiais**, dirigida à Diretoria Executiva ou Conselho Administrativo, sendo que, neste caso, somente será instalada com a presença de mais de 50% (cinquenta por cento) dos solicitantes.
- d) **Para os casos urgentes, conforme entendimento da Diretoria Executiva, poderá ser convocada com até 72 (setenta e duas) horas de antecedência;**
- e) **Destituir membros dos órgãos sociais;**

§1º. A Assembleia Geral será dirigida pelo presidente da CASSIND e, na ausência deste, pelo diretor financeiro, exceto nas hipóteses previstas nas alíneas b e c do inciso II, situações em que será dirigida pelo presidente do Conselho Administrativo.

§2º. As Assembleias Gerais serão convocadas por anúncio público, mediante edital de convocação afixado na sede da CASSIND, **divulgado no site da entidade e** pelo menos em 01 (um) jornal **físico** de grande circulação no Estado. A **divulgação deve observar** o intervalo mínimo de **05 (cinco)** dias antes da data de sua realização.

§3º. Nos editais de convocação das Assembleias Gerais constará de forma concisa e clara **a pauta**, sob pena de nulidade, a ordem do dia, podendo ser admitida à

introdução de assuntos distintos daqueles constantes da convocação, desde que não implique em ônus para a entidade ou para seus **beneficiários associados**.

Art. 20. As Assembleias gerais **poderão ser presenciais e/ou mistas (presenciais e virtuais), desde que assegurado direito de voz e voto, com preservação do sigilo e lisura do ato, e serão instaladas obedecendo ao seguinte quórum:**

I- em primeira chamada, com a presença da maioria absoluta dos associados;

II- em segunda chamada, com a maioria dos Associados presentes, observado o intervalo mínimo de 30 (trinta minutos) entre a primeira e a segunda chamada.

§1º. Para as deliberações a **que** se referem às alíneas “a” e “b” do inciso II do art. 20, é exigido voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira chamada, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas chamadas seguintes.

§2º. As deliberações das Assembleias serão publicadas **no site da entidade**, de modo a cientificar os associados de todas as decisões.

§3º. As deliberações das Assembleias exigem o voto concorde da maioria dos Beneficiários Associados **Titulares Fundador, Especial e Remanescente**, votante presentes, salvo a exigência de quórum específico estabelecido neste Estatuto.

§4º. Para os beneficiários associados titulares, remanescentes e especiais, que em virtude da idade ou problema de saúde não puderem participar, será assegurado o direito de indicar membro da **família, desde que apresente termo de curatela ou procuração pública, com a previsão de direito de participar da sessão, sendo inclusive assegurado o direito a voz e voto quando estiver representando o beneficiário associado titular;**

§5º. Cabe à Assembleia Geral, disciplinar sobre meio de divulgação de edital de convocação, formas e meio de votação.

§6º. As assembleias realizadas na modalidade mista, deverão ser gravadas e assegurado acesso apenas aos beneficiários titulares ou seu representante legal, que detenha a curatela daquele.

Seção IV

DAS COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 21. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I. ordinariamente:

- a) uma vez por ano, no mês de abril, para aprovar as contas do exercício do ano anterior;
- b) a cada 3 (três) anos, para eleger a Comissão Eleitoral;
- c) **deliberar sobre propostas orçamentárias e planejamento de ações para o exercício seguinte.**

II. Compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Discutir e alterar o Estatuto Social;
- b) Deliberar sobre a destituição de membros da Diretoria Executiva, bem assim dos Conselhos Administrativo e Fiscal;

- c) Reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pela Diretoria, pelos Conselhos ou por 1/4 (um quarto) dos associados;
- d) Discutir e deliberar acerca de assuntos específicos relacionados ao programa assistencial, em especial, **sistema de custeio do plano Fisco I**;
- e) **Deliberar alterações dos contratos de multipatrocínio, de reciprocidade com outras entidades associativas ou operadoras de planos de saúde**;
- f) Discutir e deliberar **investimentos de qualquer natureza para aquisição de bens móveis ou imóveis que exceda 100 salários-mínimos**;
- g) Discutir e deliberar acerca da **necessidade ou intenção de realização de empréstimos e financiamentos**;
- h) **Instituir contribuições extraordinárias para os beneficiários, ou deliberar sobre assuntos que enseja em ônus para os associados**;
- i) Discutir e deliberar **sobre atos de gestão da Diretoria e conselhos**;
- j) Discutir e deliberar **recursos apresentados por beneficiários sobre questões não previstas nos normativos do plano Fisco I**;
- k) Discutir e deliberar **sobre ressalvas apresentadas pelo Conselho Administrativo a proposta de planejamento estratégico anual proposto pela Diretoria Executiva, e o respectivo orçamento**;
- l) **Deliberar sobre situações que implicar em ônus extraordinário para os beneficiários da CASSIND**;
- m) Discutir e deliberar sobre a **extinção da Entidade, observado o disposto neste Estatuto**;

CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 22. O relatório, o balanço patrimonial e financeiro apresentado pela Diretoria Executiva, juntamente com todos os documentos contábeis do exercício e o Parecer do Conselho Fiscal, serão disponibilizados para apreciação dos Associados Titulares com antecedência de 30 (trinta) dias da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, de que trata a alínea “a” do inciso I do art. 21.

§1º. A consulta ou o exame dos documentos a que se refere o presente artigo será disponibilizada à apreciação dos associados **titulares** na sede da CASSIND.

§2º. O exercício financeiro da CASSIND coincidirá com o ano civil.

Art. 23. A aprovação do balanço e das contas exonera de responsabilidade os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Administrativo e Fiscal, salvo as hipóteses de indícios de erro, dolo, fraude ou simulação, observando-se, para tanto, as previsões estabelecidas na legislação federal correlata.

Art. 24. O balanço anual da CASSIND deverá ter como base o último dia útil do mês de dezembro do ano a que corresponda.

§Único. A escrituração contábil aplicada deverá estar em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade aplicáveis às entidades sem finalidade lucrativa.

Art. 25. Em cumprimento à exigência da ANS, as contas da CASSIND serão, anualmente, submetidas à auditoria independente, promovendo-se a divulgação do respectivo parecer juntamente com as demonstrações financeiras, nos termos da legislação e das normas regulatórias aplicáveis.

CAPÍTULO VII
DA HABILITAÇÃO, COMPOSIÇÃO, REUNIÕES E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS
DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS
Seção I
Da Habilitação aos Órgãos Eletivos

Art. 26. Para o registro de chapas concorrentes à eleição da Diretoria Executiva da CASSIND, o interessado deverá atender aos seguintes requisitos:

I – Se Associado Beneficiário Titular Fundador:

- a) Integrar o quadro associativo há, no mínimo, 5 (cinco) anos contados da data do registro da chapa;
- b) Estar quite com as obrigações sociais e financeiras perante a CASSIND;
- c) Não incidir em impedimento legal;
- d) Apresentar certidão negativa de penalidades administrativas, comprovando a inexistência de sanção disciplinar decorrente de infração à legislação aplicável ao servidor público;
- e) Não ter sofrido penalidade administrativa no exercício de cargo de direção, em conselhos ou em outras áreas de entidades com as quais mantenha vínculo;
- f) Não possuir condenação criminal transitada em julgado incompatível com o exercício de função de gestão;
- g) Não responder, judicial ou extrajudicialmente, por obrigações inadimplidas relativas a protesto de títulos, cobrança judicial, reiterada devolução de títulos de crédito por insuficiência de provisão financeira ou outras ocorrências de natureza semelhante;
- h) Não exercer, durante o mandato, cargo de direção em outras entidades;
- i) Possuir formação em nível superior;
- j) Ter reputação ilibada;
- k) Ter sido eleito e exercido, por pelo menos um mandato completo, a função de membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal da entidade CASSIND;
- l) Não estar sob os efeitos de condenação por crime falimentar, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular,

contra a fé pública, contra a propriedade ou, havendo sido condenado, apresentar a declaração judicial de reabilitação na forma da legislação pertinente;

m) Possuir experiência comprovada de, pelo menos, 2 (dois) anos, no exercício de funções de direção ou gerência em entidades públicas ou privadas, ou ainda, em órgãos da administração pública federal, estadual ou municipal, ou ter exercido, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, funções de assessoramento em empresas do setor de saúde;

n) Não participar, como autônomo ou de qualquer outro modo, na qualidade de assessor, conselheiro ou dirigente de instituições médico-hospitalares;

o) Atender expressamente às determinações do órgão regulador quanto aos critérios mínimos para o exercício do cargo de Administrador, devendo ser interpretado de forma extensiva aos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Administrativo e Fiscal.

II – Se Associado Beneficiário Titular Especial ou Titular Remanescente:

a) Integrar o quadro associativo da CASSIND há, no mínimo, 10 (dez) anos contados da data do registro da chapa;

b) Ter sido eleito e exercido, por pelo menos um mandato completo, a função de membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal da entidade CASSIND;

c) Não incidir em impedimento legal;

d) Apresentar certidão negativa de penalidades administrativas, comprovando a inexistência de sanção disciplinar decorrente de infração à legislação aplicável ao servidor público;

e) Não ter sofrido penalidade administrativa no exercício de cargo de direção, em conselhos ou em outras áreas de entidades com as quais mantenha vínculo;

f) Não possuir condenação criminal transitada em julgado incompatível com o exercício de função de gestão;

g) Não responder, judicial ou extrajudicialmente, por obrigações inadimplidas relativas a protesto de títulos, cobrança judicial, reiterada devolução de títulos de crédito por insuficiência de provisão financeira ou outras ocorrências de natureza semelhante;

h) Não exercer, durante o mandato, cargo de direção nas entidades de origem;

i) Possuir formação em nível superior;

j) Ter reputação ilibada.

k) Não estar sob os efeitos de condenação por crime falimentar, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade ou, havendo sido condenado, apresentar a declaração judicial de reabilitação na forma da legislação pertinente;

l) possuir experiência comprovada de, pelo menos, 2 (dois) anos, no exercício de funções de direção ou gerência em entidades públicas ou privadas, ou ainda, em órgãos da administração pública federal, estadual ou municipal, ou ter exercido, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, funções de assessoramento em empresas do setor de saúde;

m) não participar, como autônomo ou de qualquer outro modo, na qualidade de assessor, conselheiro ou dirigente de instituições médico-hospitalares;

n) atender expressamente às determinações do órgão regulador quanto aos critérios mínimos para o exercício do cargo de Administrador, devendo ser interpretado de forma extensiva aos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Administrativo e Fiscal.

Art.27. Para o registro de candidatura como membro à eleição dos Conselhos Administrativo e Fiscal da CASSIND, o interessado deverá atender aos seguintes requisitos:

I – Se Associado Beneficiário Titular Fundador:

a) integrar o quadro associativo há, no mínimo, 2 (dois) anos contados da data do registro da chapa;

b) Estar quite com as obrigações sociais e financeiras perante a CASSIND;

c) Não incidir em impedimento legal;

d) Apresentar certidão negativa de penalidades administrativas, comprovando a inexistência de sanção disciplinar decorrente de infração à legislação aplicável ao servidor público;

e) Não ter sofrido penalidade administrativa no exercício de cargo de direção, em conselhos ou em outras áreas de entidades com as quais mantenha vínculo;

f) Não possuir condenação criminal transitada em julgado incompatível com o exercício de função de gestão;

g) Não responder, judicial ou extrajudicialmente, por obrigações inadimplidas relativas a protesto de títulos, cobrança judicial, reiterada devolução de títulos de crédito por insuficiência de provisão financeira ou outras ocorrências de natureza semelhante;

h) Não exercer, durante o mandato, cargo de direção em outras entidades;

i) Possuir formação em nível superior;

j) Ter reputação ilibada;

k) Ter sido eleito e exercido, por pelo menos um mandato completo, a função de membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal da entidade CASSIND

II – Se Associado Beneficiário Titular Especial ou Titular Remanescente:

a) Integrar o quadro associativo da CASSIND há, no mínimo, 4 (quatro) anos contados da data do registro da chapa;

b) Ter sido eleito e exercido, por pelo menos um mandato completo, a função de membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal da entidade CASSIND;

c) Não incidir em impedimento legal;

d) Apresentar certidão negativa de penalidades administrativas, comprovando a inexistência de sanção disciplinar decorrente de infração à legislação aplicável ao servidor público;

e) Não ter sofrido penalidade administrativa no exercício de cargo de direção, em conselhos ou em outras áreas de entidades com as quais mantenha vínculo;

f) Não possuir condenação criminal transitada em julgado incompatível com o exercício de função de gestão;

g) Não responder, judicial ou extrajudicialmente, por obrigações inadimplidas relativas a protesto de títulos, cobrança judicial, reiterada devolução de títulos de crédito por insuficiência de provisão financeira ou outras ocorrências de natureza semelhante;

h) Não exercer, durante o mandato, cargo de direção nas entidades de origem;

i) Possuir formação em nível superior;

j) Ter reputação ilibada.

k) Não estar sob os efeitos de condenação por crime falimentar, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade ou, havendo sido condenado, apresentar a declaração judicial de reabilitação na forma da legislação pertinente;

l) possuir experiência comprovada de, pelo menos, 2 (dois) anos, no exercício de funções de direção ou gerência em entidades públicas ou privadas, ou ainda, em órgãos da administração pública federal, estadual ou municipal, ou ter exercido, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, funções de assessoramento em empresas do setor de saúde;

m) não participar, como autônomo ou de qualquer outro modo, na qualidade de assessor, conselheiro ou dirigente de instituições médico-hospitalares;

n) atender expressamente às determinações do órgão regulador quanto aos critérios mínimos para o exercício do cargo de Administrador, devendo ser interpretado de forma extensiva aos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Administrativo e Fiscal.

Art. 28. A composição dos órgãos deverá observar o seguinte critério de proporcionalidade:

§1º. A composição da Chapa para a Diretoria Executiva eleita deverá ter ao menos 50% (cinquenta por cento) dos membros efetivos composta de associados beneficiários titulares Fundador.

§2º. Para os conselhos Administrativo e Fiscal, cada um deverá apresentar em sua composição, no mínimo, 2/3 (dois terços) associado beneficiários titulares Fundador.

§3º. Em caso de vacância do cargo dos membros da Diretoria, a ascensão do suplente deve observar o requisito de proporcionalidade, caso os suplentes não atendam esse requisito, o cargo deverá ser preenchido por membro do conselho administrativo que atenda ao requisito, na impossibilidade ou inexistência de membro que atenda tais requisitos, caberá a indicação em Assembleia geral.

§4º. A composição acima apresentada é cumulativa aos demais critérios de elegibilidade previstos nos artigos 26 e 27, respectivamente.

Seção II

Do Conselho Administrativo

Art. 29. O Conselho Administrativo será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos eleitos pelos Beneficiários Associados da CASSIND, em processo eleitoral, mediante sufrágio direto e secreto, na forma do disposto no Regimento Eleitoral.

§1º. O Conselho Administrativo será eleito para um mandato de 3 (três) anos, sendo, todavia, admitida a permanência de 1/3 (um terço) dos seus membros efetivos para um mandato subsequente, independentemente da realização de novo sufrágio.

§2º. Observado o disposto no parágrafo anterior, caberá aos membros do Conselho em exercício indicar, entre seus pares efetivos, aquele que será mantido no cargo para o mandato seguinte.

§3º. É vedada a indicação ou eleição de um mesmo conselheiro para o exercício de um terceiro mandato consecutivo.

§4º. É vedado aos membros desligados do Conselho Administrativo a assunção de cargo no Conselho Fiscal no exercício seguinte ao do desligamento.

§5º. Os membros efetivos do Conselho Administrativo indicarão, dentre si, o presidente e o vice-presidente. Na ausência, falta ou impedimento do presidente, este será substituído pelo vice-presidente.

Art. 30. Compete ao Conselho Administrativo:

I . Deliberar sobre o Regulamento Geral de Benefícios Assistenciais;

II . Deliberar sobre os recursos administrativos apresentados pelos associados acerca das decisões da Diretoria;

III. Reunir-se quando necessário ou solicitado pela Diretoria;

IV . Sugerir as ações necessárias ao bom e fiel desempenho da função social pretendida pela CASSIND;

V. Aprovar o planejamento estratégico anual proposto pela Diretoria Executiva e o respectivo orçamento. **Em caso de ressalvas, se não acatadas pela Diretoria, deverão ser deliberadas em assembleia;**

VI . Analisar e emitir parecer sobre proposta da Diretoria para a adesão, contratos com outras entidades e/ou empresas ao plano Fisco I e demais Programas de Saúde mantidos pela CASSIND, observados os requisitos concernentes ao contrato de multipatrocínio, convênios, contratos e parcerias, conforme limites definidos pelo órgão regulador.

VII. Autorizar a aquisição, construção, alienação e dação em pagamento de bens imóveis, além da constituição de ônus ou gravames sobre os recursos patrimoniais da CASSIND;

VIII. Deliberar juntamente com a Diretoria Executiva sobre casos de necessidade de realização de procedimentos não previstos no Rol da ANS, no Regulamento do plano Fisco I ou no presente Estatuto, a pedido do beneficiário, conforme condições e limites a serem disciplinadas no Regulamento do Plano FISCO I;

IX . Analisar indicadores gerenciais, a exemplo de: usuários e mercado, rede de prestadores, dados econômico-financeiros e assistenciais, e apresentar sugestões de melhoria e/ou inovações;

X. Participar das comissões constituídas para apuração de infrações conforme previstas no artigo 11;

§1º. Compete ao Presidente do Conselho Administrativo convocar e presidir as reuniões do colegiado, bem como convocar os suplentes, na hipótese de vacância do cargo.

§2º. As reuniões deverão ser registradas em ata e assinadas por todos os presentes, com registro dos membros ausentes, indicação das faltas justificadas, pontos

discutidos e deliberações do colegiado, bem como, ressalvas e diligências solicitadas. O conteúdo deve ser apresentado à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal para cumprimento das diligências, se necessário.

Art. 31. Extingue-se o mandato dos membros do Conselho Administrativo na ocorrência das seguintes hipóteses:

- I. Renúncia;
- II. Decisão de assembleia geral extraordinária, quando da comprovação de atos lesivos ao interesse da CASSIND;
- III. Morte;
- IV. Exclusão do quadro de associados;
- V. Falta não justificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas no curso de cada ano;
- VI. Se ensejar em infrações que impliquem na aplicação de penas previstas no artigo 10 deste Estatuto;
- VII. Se sofrer perda dos direitos políticos decretada pela Justiça;
- VIII. Se deixar de atender às exigências estatutárias e regulamentares para o exercício de seu cargo, bem como às atribuições em Assembleia Geral;
- IX. Se sofrer condenação criminal, com sentença transitada em julgado.

§1º. A justificativa da falta às reuniões deverá ser apresentada ao presidente do Conselho Administrativo ou a quem o substituir, por e-mail, em até 72 (setenta e duas) horas da reunião.

§2º. Se a justificativa for aceita, caso tenha atingido o limite de faltas permitidas, o membro será mantido no cargo. Em caso de não aceitação, e tendo atingido o limite de faltas previstas no inciso V do *caput* deste artigo, será processado o afastamento formal e convidado o suplente para tomar posse.

Art. 32. O Conselho Administrativo reunir-se-á ordinariamente, com a presença da maioria dos seus membros titulares, por convocação de seu presidente, a cada 60 (sessenta) dias, e/ou extraordinariamente, mediante convocação pela maioria do colegiado ou solicitação da Diretoria Executiva, sempre que se fizer necessário, respeitada em ambas as hipóteses a antecedência mínima de 5 (cinco) dias entre a convocação e a realização do encontro, salvo os casos de urgência, em que este prazo poderá ser de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 33. Os membros do Conselho Administrativo não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que tiverem assumido, ou pelos documentos que tiverem firmado em nome da CASSIND, em virtude de ato regular de gestão. Respondem, porém, civil e penalmente, pelos prejuízos causados nas hipóteses de erro, dolo, fraude ou simulação, observando-se, para tanto, as previsões estabelecidas neste Estatuto e na **e legislação aplicável, com possibilidade de responder civil e criminalmente por danos morais e materiais.**

Seção III **Da Diretoria Executiva**

Art. 34. A Diretoria Executiva será composta por 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos dentre os Beneficiários Associados da CASSIND, em processo eleitoral, mediante sufrágio direto e secreto, na forma do disposto no Regimento Eleitoral.

§1º. São membros efetivos da Diretoria Executiva:

- a) Presidente;
- b) Diretor Financeiro.

§2º. Os membros suplentes da Diretoria Executiva serão eleitos sob a prévia designação do cargo que ocuparão, descrito na chapa no ato da inscrição. Em caso de afastamento dos membros efetivos, ocuparão o cargo, de modo que a transição ocorra naturalmente, mediante simples convocação do respectivo suplente.

§3º. Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos por mais um período consecutivo, sendo vedada a possibilidade de concorrer a cargo no Conselho Fiscal na eleição subsequente.

§4º. Os membros suplentes que não tenham exercido o cargo efetivo de Diretoria por período superior a 6 (seis) meses, consecutivos ou intercalados, no mandato anterior, poderão candidatar-se aos cargos de Diretoria, independentemente da restrição de reeleição prevista no Parágrafo anterior.

Art. 35. A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que necessário para deliberar sobre assuntos de sua competência.

Art. 36. Compete à Diretoria Executiva:

- I. Elaborar e alterar o(s) Regulamento(s) Geral(is) de Benefício(s), zelando pelo cumprimento das respectivas determinações;
- II. Convocar os associados para as assembleias e cumprir as decisões delas emanadas, bem como as disposições previstas no Estatuto Social;
- III. Criar normas sobre organização, rotinas e funcionamento dos serviços previstos neste Estatuto, mediante elaboração de Regulamentos próprios e/ou Resoluções administrativas, e encaminhar para deliberação do Conselho Administrativo;
- IV. Elaborar **planejamento anual de atividades e orçamentário**, a fim de apresentá-lo, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal acerca do balanço patrimonial, ao Conselho Administrativo e à Assembleia Geral ordinária para deliberação acerca da regularidade dos trabalhos e aprovação das contas;
- V. Disponibilizar aos associados, mediante requerimento formal, livros e documentos, inclusive contábeis, acerca da movimentação financeira da CASSIND, para apreciação na sede da entidade;

- VI. Appreciar Recursos Administrativos apresentados pelos associados, submetendo-os ao Conselho Administrativo ou à Assembleia Geral, conforme o caso, na hipótese de discordância do interessado acerca da decisão;
- VII. Celebrar acordos, convênios e contratos, observados os objetivos sociais da CASSIND;
- VIII. Contratar serviços profissionais externos, bem como admitir e dispensar empregados;
- IX. Realizar operações financeiras que visem à manutenção e ampliação dos programas assistenciais mantidos;
- X. Tomar todas as medidas necessárias à adaptação e regularização dos planos de assistência à saúde, mantidos na forma dos respectivos Regulamentos Gerais de Benefícios, em conformidade com a legislação específica;
- XI. Desenvolver campanhas e planos de ação, devidamente amparados por trabalhos técnicos, com vistas à adesão de novas entidades patrocinadoras e ao incremento da base de beneficiários;
- XII. Propor a aquisição, construção, alienação e dação em pagamento de bens imóveis, além da constituição de ônus ou gravames sobre os recursos patrimoniais da CASSIND, observada a autorização do Conselho Administrativo e Fiscal;
- XIII. Propor ao Conselho Administrativo a adesão e contratos com outras entidades e/ou empresas ao plano Fisco I e demais Programas de Saúde mantidos pela CASSIND, observados os requisitos concernentes ao contrato de multipatrocínio, convênios, contratos e parcerias, conforme limites definidos pelo órgão regulador;
- XIV. Apresentar relatórios periódicos ao Conselho Administrativo, acerca dos diversos indicadores gerenciais, a exemplo de: usuários e mercado, rede de prestadores, dados econômico-financeiros e assistenciais;
- XV. Elaborar o planejamento estratégico anual da entidade para aprovação do Conselho Administrativo;
- XVI. Solicitar, quando necessário, reuniões com o Conselho Administrativo e Fiscal;
- XVII. Deliberar juntamente com o Conselho Administrativo sobre casos de necessidade de realização de procedimentos não previstos no Rol da ANS, no Regulamento do plano Fisco I ou no presente Estatuto, a pedido do beneficiário, conforme condições e limites a serem disciplinadas no Regulamento do Plano FISCO I;
- XVIII. Abrir Sindicância para a apuração de infrações, fraudes, ilícitos ou descumprimento do Estatuto, Regulamento, normas internas ou decisões de

assembleia, a fim de apurar responsáveis, assegurar reparação e aplicação de sanções conforme artigo 11 deste Estatuto.

Art. 37. Compete ao Presidente:

- I. Presidir os trabalhos da diretoria;
- II. Gerenciar todos os serviços da CASSIND;
- III. Determinar quaisquer providências de caráter urgente, *ad referendum* do Diretor Financeiro, quando esta diretoria não possa reunir-se de imediato;
- IV. Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, os relatórios, balancetes, balanço patrimonial e demais documentos que resultem em compromissos financeiros;
- V. Convocar reuniões da diretoria, quando necessárias, ou pelo menos uma vez por mês, e assinar atas de reuniões e correspondência oficial;
- VI. Convocar assembleias quando necessário;
- VII. Criar normas, juntamente com o Diretor Financeiro, para a organização e funcionamento dos serviços previstos neste Estatuto, mediante a expedição de Resoluções;
- VIII. Representar a CASSIND, em juízo ou fora dele, podendo, para tanto, delegar competência ao Diretor Financeiro ou a preposto e nomear procuradores;
- IX. Aplicar as penalidades previstas no artigo 11.

Art. 38. Compete ao Diretor Financeiro:

- I. **Supervisionar e disciplinar** os serviços contábeis e de tesouraria;
- II. Promover a arrecadação regular dos valores de responsabilidade da CASSIND;
- III. Providenciar, juntamente com o Presidente, o recebimento e a devida quitação de todos os encargos sociais oriundos da atividade desenvolvida pela CASSIND, perante seus respectivos órgãos competentes;
- IV. Assinar, juntamente com o Presidente, quaisquer títulos ou documentos que importem em responsabilidades pecuniárias para a CASSIND;
- V. Guardar e responsabilizar-se pela escrituração de livros contábeis, fiscais, dentre outros documentos da tesouraria;
- VI. Apresentar, mensalmente, balancete analítico ao Conselho Fiscal do plano;

VII. Apresentar os documentos relativos à prestação de contas de que trata a alínea “a” do inciso I do art. 21.

Art. 39. Extingue-se o mandato dos membros da Diretoria Executiva pelos seguintes motivos:

I. Renúncia;

II. Decisão de assembleia geral extraordinária, quando da comprovação de atos lesivos ao interesse da CASSIND;

III. Morte;

IV. Exclusão do quadro de associados;

V. Se ensejar em infrações que impliquem na aplicação de penas previstas no artigo 10 deste Estatuto;

VI. Quando sofrer perda dos direitos políticos decretada pela Justiça;

VII. Quando deixar de atender às exigências estatutárias e regulamentares para o exercício de seu cargo;

VIII. Se sofrer condenação criminal, com sentença transitada em julgado.

IX. Afastamento por quaisquer dos membros da Diretoria Executiva por prazo superior a 90(noventa) dias;

§1º. Em caso de afastamento por até 90 (noventa) dias de qualquer dos membros da Diretoria Executiva, o diretor remanescente assumirá, cumulativamente, as funções do afastado;

§2º. Tratando-se de afastamento definitivo, assim considerado o prazo superior ao estabelecido no parágrafo anterior, será declarada a vacância do cargo, sendo convidado o suplente a assumir imediatamente a vaga, observado o disposto no §2º do Artigo 34 deste Estatuto;

§3º. Considerando o previsto no parágrafo anterior, em caso de impedimento ou impossibilidade dos suplentes, o presidente do Conselho Administrativo assumirá interinamente, até que seja decidido em Assembleia Geral convocada para esse fim, no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 40. Os membros da Diretoria da CASSIND não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que tiverem assumido, ou pelos documentos que tiverem firmado em nome daquela, em virtude de ato regular de gestão. Respondem, porém, civil e penalmente, pelos prejuízos causados nas hipóteses de erro, dolo, fraude ou simulação, observando-se, para tanto, as previsões estabelecidas neste Estatuto e

legislação aplicável, com possibilidade de responder civil e criminalmente por danos morais e materiais.

Seção IV Do Conselho Fiscal

Art. 41. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização contábil e patrimonial da CASSIND, cabendo-lhe, precipuamente, zelar pela gestão econômico-financeira e patrimonial da entidade.

Art. 42. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos eleitos dentre os Associados da CASSIND, em processo eleitoral, mediante sufrágio direto e secreto, na forma do disposto no Regimento Eleitoral.

§1º. O Conselho Fiscal será eleito para um mandato de 3 (três) anos, sendo, todavia, admitida a permanência de 1/3 (um terço) dos seus membros efetivos para um mandato subsequente, independentemente da realização de novo sufrágio.

§2º. Observado o disposto no parágrafo anterior, caberá aos membros do Conselho Fiscal em exercício indicar, entre seus pares efetivos, aquele que será mantido no cargo para o exercício seguinte.

§3º. É vedada a indicação ou eleição de um membro conselheiro para o exercício de um terceiro mandato consecutivo.

§4º. O Presidente e o vice-presidente do Conselho Fiscal serão eleitos entre seus membros efetivos, na primeira reunião. Na ausência, falta ou impedimento do Presidente, este será substituído pelo vice.

§5º. Na hipótese de afastamento definitivo de quaisquer dos membros efetivos eleitos do Conselho Fiscal, estes serão substituídos pelos suplentes, observado o critério de maior votação entre os eleitos.

Art. 43. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante solicitação da Diretoria Executiva ou da maioria dos seus membros, sendo suas deliberações tomadas por maioria de votos.

§Único. As reuniões deverão ser registradas em ata e assinadas por todos os presentes, com registro dos membros ausentes, indicação das faltas justificadas, pontos discutidos e deliberações do colegiado, bem como ressalvas e diligências solicitadas. O conteúdo deve ser apresentado à Diretoria Executiva e ao Conselho Administrativo.

Art. 44. Extingue-se o mandato dos membros do Conselho Fiscal na ocorrência das seguintes hipóteses:

I. Renúncia;

II. Decisão de assembleia geral extraordinária, quando da comprovação de atos lesivos ao interesse da CASSIND;

III. Morte;

IV. Exclusão do quadro de associados;

V. Ausência de membro do Conselho Fiscal, sem justificativa prévia ou que satisfaça aos demais membros, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) alternadas, importará na perda do mandato;

VI. Se ensejar em infrações que impliquem na aplicação de penas previstas no artigo 10 deste Estatuto;

VII. Se deixar de atender às exigências estatutárias e regulamentares para o exercício de seu cargo, bem como às atribuições delegadas pela Assembleia Geral;

VIII. Se sofrer condenação criminal, com sentença transitada em julgado.

§1º. A justificativa da falta às reuniões deverá ser apresentada ao presidente do Conselho Fiscal ou a quem o substituir, por e-mail, em até 72 (setenta e duas) horas da reunião.

§2º. Se a justificativa for aceita, o membro será mantido no cargo. Em caso de não aceitação, e tendo atingido o limite de faltas previstas no inciso V do *caput* deste artigo, será processado o afastamento formal e convidado o suplente para tomar posse.

Art. 45. Compete ao Conselho Fiscal:

I. Examinar os balancetes, balanços patrimoniais e prestações de contas de cada exercício financeiro, apresentadas pela Diretoria Executiva, emitindo pareceres para posterior deliberação da assembleia geral ordinária;

II. Avaliar, a qualquer época, os livros e documentos contábeis da CASSIND, lavrando nos respectivos livros os resultados das avaliações realizadas;

III. Formalizar à Diretoria e ao Conselho Administrativo qualquer irregularidade verificada no exame de documentos e operações financeiras, sugerindo medidas saneadoras;

IV. Fiscalizar a execução orçamentária, a escrituração contábil e a administração do patrimônio da CASSIND, emitindo parecer acerca de pertinentes relatórios apresentados pela Diretoria Executiva;

V. Manifestar-se sobre assuntos que lhe forem encaminhados pela Assembleia Geral, Conselho Administrativo e Diretoria Executiva.

VI. Manifestar-se sobre o **planejamento anual de atividades e orçamentário**;

VII. **Participar das comissões constituídas para apuração de infrações, conforme previstas no artigo 11;**

§único. Os membros do Conselho Fiscal não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que tiverem assumido, ou pelos documentos que tiverem firmado em nome da CASSIND, em virtude de ato regular de gestão. Respondem, porém, civil e penalmente, pelos prejuízos causados nas hipóteses de erro, dolo, fraude ou simulação, observando-se, para tanto, as previsões estabelecidas neste Estatuto e **legislação aplicável, com possibilidade de responder civil e criminalmente por danos morais e materiais.**

Seção V

Do Conselho de Patrocinadores

Art. 46. O Conselho de Patrocinadores será constituído por dois representantes de cada entidade vinculada à CASSIND, com função consultiva, tendo como objetivo principal a representação dos Beneficiários de cada entidade conveniada, perante os

Órgãos Deliberativos da CASSIND, visando a indicação de melhorias ou correção de eventuais falhas nas ações desenvolvidas no âmbito da gestão dos respectivos Convênios, ou Planos de Saúde operacionalizados e dos serviços assistenciais disponibilizados, submetendo suas opiniões e requerimentos aos órgãos deliberativos da Entidade.

§1º A entidade Patrocinadora, deverá indicar através de correspondência formal endereçada a Diretoria o nome dos membros ao Conselho de Patrocinadores e respectivos dados cadastrais, telefone e e-mail para contato, em até 10 (dez) dias da assinatura do Convênio de Reciprocidade, observando as exigências do órgão regulador;

§2º Os integrantes do Conselho de Patrocinadores serão indicados pelas respectivas entidades, a cada 03 (três) anos, podendo ser livremente substituídos **pela Diretoria da Patrocinadora, mediante comunicação prévia e por escrito, endereçada a Diretoria da CASSIND.**

§3º Constituem prerrogativas dos integrantes do Conselho:

- a) Acesso às informações financeiras e econômicas da CASSIND;
- b) Acesso às informações assistenciais vinculadas aos beneficiários de suas respectivas entidades;
- c) Propositura de medidas administrativas relacionadas ao funcionamento do Convênio ou à execução dos serviços assistenciais disponibilizados;
- d) Participação em reuniões da Diretoria que tenham por finalidade a promoção de alterações nas operações assistenciais ou em normas restritivas de direitos dos beneficiários.

§4º. **As faltas às reuniões deverão ser justificadas e apresentadas ao presidente do Conselho Administrativo ou a quem o substituir, por e-mail, em até 72 (setenta e duas) horas da reunião.**

Art. 47. O Conselho de Patrocinadores reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, mediante solicitação da Diretoria Executiva da CASSIND ou da maioria dos seus membros administrativos, sendo suas deliberações tomadas por maioria de votos.

§único. As reuniões deverão ser registradas em ata e assinadas por todos os presentes, com registro dos membros ausentes, indicação das faltas justificadas, pontos discutidos e deliberações do colegiado, bem como, ressalvas e diligências solicitadas. O conteúdo deve ser apresentado à Diretoria Executiva e ao Conselho Administrativo.

CAPÍTULO VIII DAS ELEIÇÕES SEÇÃO I DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 48. Para a realização das eleições, será constituída uma Comissão Eleitoral, composta de 6 (seis) membros, sendo 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, eleitos dentre os Beneficiários Associados indicados em Assembleia Geral Ordinária.

§1º. Não poderão ser membros da Comissão Eleitoral os candidatos e membros integrantes da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, Administrativo e de Patrocinadores.

§2º. O Presidente da Comissão Eleitoral será indicado por maioria de votos, entre os seus membros.

§3º. Os membros da Comissão Eleitoral exercerão as atribuições previstas neste Estatuto a partir da indicação de seus integrantes, até a posse dos membros dos Órgãos Sociais.

§4º. As deliberações da Comissão Eleitoral serão tomadas por voto da maioria de seus membros efetivos, cabendo ao seu Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 49. Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Esclarecer a todos os associados sobre a matéria eleitoral e proceder às eleições de acordo com as normas eleitorais vigentes, efetuando a lavratura da ata de todos os trabalhos realizados;
- II. Manter as urnas sob sua guarda e posse;
- III. julgar os casos omissos;
- IV. Apurar os votos da eleição;
- V. Impugnar e julgar as impugnações;
- VI. Organizar as mesas receptoras, que serão compostas de um presidente e um mesário;
- VII. Analisar os registros de chapas à Diretoria e as candidaturas para membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal, através da documentação apresentada e de consultas a órgãos de vinculação dos candidatos, para verificar se atendem aos requisitos previstos neste estatuto, em especial nos artigos **26, 27 e 28 desse Estatuto**;
- VIII. Solicitar documentação complementar, a fim de apurar a condição de elegibilidade dos candidatos, se necessário;
- IX. Abrir procedimento de sindicância para apurar indícios de irregularidades ou denúncias formais com indícios de irregularidade no processo eleitoral.

§único. A comissão para apurar indícios de irregularidades ou denúncias formais no processo eleitoral, será constituída por 3(três) membros, sendo impedida a participação dos candidatos que estiverem concorrendo ao certame, as apurações deverão ser documentadas em relatórios parciais com a emissão de relatório/parecer final, assinado por todos os membros da Comissão;

Art. 50. As eleições para os cargos de Presidente, Diretor Financeiro e respectivos suplentes, bem como para membros do Conselho Administrativo e Fiscal, serão realizadas em um único dia e **poderão ser presenciais ou virtuais, observando o prazo de 60 (sessenta) dias após a constituição da Comissão Eleitoral.**

§1º. Os eleitos tomarão posse 30 (trinta) dias após a apuração dos resultados.

§2º. As eleições para os cargos de membros e suplentes dos Conselhos Administrativo e Fiscal não terão chapas representativas e serão feitas de forma individual, sendo eleitos os 6 (seis) candidatos mais votados para cada Conselho, sendo 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, observada a ordem de maior votação.

§3º. As eleições para os cargos de membros da Diretoria Executiva serão formadas por chapas representativas, sendo considerada eleita aquela que tiver o maior número de votos.

§4º. No caso de empate em votação na eleição para os cargos de membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal, o critério de desempate para investidura do cargo será o maior tempo de filiação e, posteriormente, o candidato que possuir idade mais avançada.

§5º. Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da apuração final dos votos, restrita a participação no sufrágio subsequente às chapas empatadas.

Art. 51. São inelegíveis a qualquer cargo eletivo ou comissão eleitoral:

a) Os associados titulares que estejam exercendo mandato eletivo dos Poderes Executivo ou Legislativo, municipal, estadual ou federal;

b) Os associados da CASSIND não poderão concorrer ou ocupar, simultaneamente, mais de um cargo nos órgãos sociais da CASSIND.

§único. O Beneficiário Associado Remanescente somente poderá candidatar-se aos cargos eletivos se for pensionista e cônjuge supérstite remanescentes, se essa condição se estender até o fim do mandato.

CAPÍTULO IX

DOS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

SEÇÃO I

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 52. O beneficiário que se julgar prejudicado em relação à assistência promovida pela CASSIND deverá, preliminarmente, apresentar recurso por escrito à Diretoria, aguardando solução de sua reclamação por 30 (trinta) dias.

§1º. O prazo a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser ampliado, na hipótese de coleta de documentos ou informações essenciais à solução do pleito em exame.

§2º. Será instaurado processo administrativo para análise das alegações, fatos e documentos apresentados pelo(s) associado(s), garantindo às partes interessadas a ampla defesa e o contraditório em todas as fases de apuração do processo administrativo.

§3º. Da decisão da Diretoria, caberá recurso ao Conselho Administrativo no prazo de **15 (quinze)** dias, a contar da ciência do interessado, no âmbito das respectivas competências, devendo o colegiado apresentar manifestação em prazo não superior a **15 (quinze)** dias úteis.

§4º. Caso não se estabeleça um acordo, a demanda **poderá** ser apresentada a serviços de mediação contratados pela CASSIND, para a busca de uma solução harmônica e legal. Sendo pactuado um acordo, este **poderá** ser apresentado para homologação através do setor pré-processual do TJSE, ou distribuída como ação com pedido de homologação de acordo, sem incidência de honorários à parte contrária, exceto em caso de descumprimento, quando os honorários e custas serão cobrados da parte que ensejou o descumprimento.

SEÇÃO II

DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS PELAS VIAS ADMINISTRATIVAS: CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

Art. 53. Fica estabelecido que qualquer controvérsia, reivindicação, insatisfação ou indício de litígio resultante dos serviços disponibilizados pelo Plano Fisco I será resolvido, **preferencialmente**, mediante procedimento de Conciliação e Mediação, instaurado administrativamente na sede da CASSIND, antes que seja iniciada a demanda pelas vias judiciais.

§Único. A inobservância do previsto no *caput* do presente artigo impõe ao beneficiário que infringir tal previsão arcar com as custas processuais e os honorários advocatícios.

SEÇÃO III

DO PROCESSO DE SINDICÂNCIA APLICÁVEL AOS BENEFICIÁRIOS ASSOCIADOS

Art. 54. A Diretoria Executiva da CASSIND deverá abrir processo de sindicância a fim de apurar:

a) suspeita de fraude de qualquer natureza, omissão, má-fé ou ato ilícito, realizado contra a CASSIND, com o intuito de obter qualquer vantagem indevida para si ou para outrem;

b) oposição de declarações falsas na proposta de inscrição que influenciem na respectiva adesão ou importem na equivocada fixação das pertinentes cotas e/ou acesso a coberturas assistenciais;

c) uso indevido dos serviços.

§1º. O prazo para instituir a sindicância será de até 30 (trinta) dias do conhecimento dos fatos que indicam o indício de fraude ou irregularidade;

§2º. Para realizar a sindicância, será constituída uma comissão composta por 3 (três) membros efetivos, um de cada conselho Administrativo e Fiscal e 1 (um) suplente profissional do corpo técnico, habilitado e com conhecimento na área objeto da apuração;

§3º. Os levantamentos e a análise das provas e fatos deverão ocorrer em até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período. Exceto se os fatos ocorrerem em outro estado, situação em que o prazo poderá ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias. A conclusão deverá ser apresentada no final desse prazo com a indicação da existência ou não de responsabilidades pelos fatos, com a exibição de provas documentais e registros, cuja conclusão deverá indicar:

a) a inexistência de responsabilidade, devendo o processo ser arquivado;

b) a existência de responsabilidade, devendo ser assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante entrega de relatório com datas e fatos apurados ao(s) investigado(s), cujo prazo de resposta deve acontecer em, no máximo, 30 (trinta) dias.

§4º. Mediante a entrega da defesa, a comissão deverá se reunir, analisar os fatos e documentos apresentados e proferir decisão no prazo de até 15 (quinze) dias;

§5º. Da decisão da comissão, caberá recurso ao Conselho Deliberativo, que deverá analisar o rol de documentos que instruíram o procedimento e apresentar decisão em até 15 (quinze) dias, contados do dia seguinte à data da apresentação do recurso junto à gerência da CASSIND;

§6º. Se, após a sindicância, forem confirmadas as práticas lesivas ou ilícitas, o beneficiário será excluído do plano e deverá responder administrativa e judicialmente por todos os danos causados à CASSIND e/ou a terceiros.

Art. 55. Estará sujeito a processo de sindicância, o membro de cargo de Diretoria ou de qualquer dos conselhos (Deliberativo, Fiscal, Patrocinadores) ou comissões, que, no exercício do cargo, recair sobre si a suspeita de:

a) fraude de qualquer natureza, omissão, má-fé ou ato ilícito;

b) oposição de declarações falsas em nome da entidade;

c) desvio de recursos ou mau uso dos recursos da entidade;

d) descumprimento do estabelecido em leis e normativos legais expedidos pelo órgão regulador, do Estatuto da Entidade, do Regulamento e resoluções do plano, sem anuência da Assembleia, ou justo motivo, a fim de favorecer interesses próprios ou de terceiros com vantagens de qualquer natureza.

§1º. Se os atos forem praticados por algum dos membros da Diretoria, o pedido de abertura de Sindicância poderá ser apresentado por qualquer associado titular, mediante indício de prova material, ao Conselho Administrativo, que deverá analisar e registrar as informações apresentadas e aplicar o previsto nos artigos pertinentes;

§2º. Se os atos forem praticados por algum dos membros de qualquer dos conselhos ou comissões, o pedido de abertura de sindicância poderá ser apresentado por qualquer associado titular, mediante indício de prova material, à Diretoria Executiva,

que deverá analisar e registrar as informações apresentadas e aplicar o previsto nos artigos pertinentes;

§3º. Se, após a sindicância, forem confirmadas as práticas lesivas ou ilícitas, o beneficiário será destituído do cargo e excluído do plano, e deverá responder por todos os danos causados à CASSIND e/ou a terceiros;

§4º. A exclusão de membros da Diretoria, dos conselhos ou comissões implicará na ascensão do suplente. Na ausência deste, deverão ser realizadas novas eleições em caráter de urgência para suprir os cargos vagos, em caso de cargos eletivos e indicação de novos membros para a comissão.

CAPÍTULO X DA EXTINÇÃO

Art. 56. A extinção da CASSIND dar-se-á, tão somente, por deliberação de assembleia geral extraordinária, convocada especialmente para este fim, observado como quórum de instalação mínimo:

- I. A maioria absoluta dos associados titulares, na hipótese de chamada da Diretoria;
- II. O total de 1/5 (um quinto) de associados, na hipótese de a chamada ser realizada pelos mesmos.

§1º. Caso não haja quórum na primeira convocação, nova assembleia será convocada no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, a contar da data marcada para a primeira assembleia.

§2º. Caso persista a falta de quórum, serão convocadas novas assembleias em prazos sucessivos de 15 (quinze) dias, a contar da data marcada para a assembleia anterior não realizada, até que se atinja o quórum previsto neste artigo.

§3º. Ocorrendo a extinção de que trata o *caput* do presente artigo, o seu patrimônio será destinado ao SINDIFISCO, na forma que a assembleia geral extraordinária vier a determinar.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS Seção I

Art. 57. Os mandatos da Diretoria e dos Conselhos Administrativo e Fiscal eleitos em eleições realizadas em 03/06/2025, deverão cumprir seus mandatos normalmente, sem a necessidade de novas eleições, **devendo os novos requisitos exigidos a partir da presente alteração, serem aplicadas a partir das próximas eleições.**

Art. 58. A Diretoria e o Conselho Administrativo, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da aprovação deste Estatuto, expedirão normas e/ou alterações das já existentes (Regulamento, Resoluções de Diretoria, avisos, comunicados e demais

providências necessárias à regulamentação deste Estatuto), exceto nos casos em que o normativo legal que fundamentou a alteração exija efeitos em prazo inferior.

Seção II **Das Disposições Finais**

Art. 59. As disposições deste Estatuto somente poderão ser alteradas mediante proposta fundamentada da Diretoria Executiva ou do Conselho Administrativo, com aprovação da Assembleia Geral Extraordinária.

§1º. As alterações estatutárias decorrentes de imposição legal ou de normas do órgão regulador deverão ser promovidas pela Diretoria Executiva, com prévia anuência do Conselho de Administração, e posteriormente comunicadas aos associados.

§2º. As dúvidas de interpretação quanto às disposições deste Estatuto, do Regulamento do Plano Fisco I, das Resoluções de Diretoria ou das decisões de Diretoria, bem como os casos omissos, serão dirimidos pela Diretoria da CASSIND, cabendo recurso da respectiva decisão ao Conselho Administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias, da data da ciência do interessado.

Art. 60. O recrutamento, a seleção e a contratação de funcionários para a CASSIND, deverão observar processo seletivo baseado em critérios, objetivos de avaliação, preferencialmente mediante provas e análise de títulos e período de experiência, observando as condições previstas na CLT.

§1º. É vedada a ocupação de cargo de gerência por empregado da CASSIND que seja parente consanguíneo ou afim, até o quarto grau, inclusive, de membro da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;

§2º. É vedada a contratação de profissionais para atuar no quadro de funcionários da CASSIND que sejam parentes de membros da Diretoria e dos Conselhos até o 4º grau de parentesco consanguíneo, afim e colateral.

Art. 61. Aos membros da Diretoria Executiva, e dos Conselhos é vedado firmar negócio de qualquer natureza, direta ou indiretamente, com a CASSIND.

§Único. A vedação prevista no *caput* do presente artigo se estende a relações comerciais entre a CASSIND e empresas privadas de diretores, conselheiros ou nas quais estes atuem como diretor, gerente, cotista, acionista (majoritário ou não), empregado, procurador ou seus familiares, quando elegíveis ao plano.

Art. 62. É vedado à Diretoria Executiva ou aos membros dos conselhos realizar, em nome da CASSIND, operações financeiras ou patrimoniais que denotem conflito de interesses, favorecimento indevido ou utilização de recursos institucionais em benefício particular, especialmente com:

I. Membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal e empregados da entidade;

II. Pessoas jurídicas das quais participem, direta ou indiretamente, quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior, quando caracterizada situação de controle, administração, influência relevante ou participação societária significativa;

III. Cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau, das pessoas referidas no inciso I;

IV. Intermediários, representantes ou quaisquer terceiros que atuem com a finalidade de viabilizar, direta ou indiretamente, operações vedadas por este Estatuto;

V. Entidades ou empresas que mantenham vínculo contratual ou institucional capaz de comprometer a independência, a transparência ou a imparcialidade na gestão dos recursos da CASSIND.

§único. Qualquer transação patrimonial ou relações institucionais ou contratuais deverão observar rigorosamente os princípios da legalidade, transparência, impessoalidade, integridade, moralidade, boa-fé e boa governança, bem como as normas estatutárias, regulamentares e legais aplicáveis.

Art. 63. A CASSIND, para o cumprimento de seu objeto, realiza a coleta de dados cadastrais e sensíveis de seus associados, beneficiários, contratados e prestadores. Informa, em tempo, que os dados coletados são apenas os indispensáveis para o cumprimento de disposições legais e do Estatuto Social, Regulamento do Plano Fisco I, contratos firmados para atender os objetivos da CASSIND.

§1º. A CASSIND se obriga a tratar os dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução deste Estatuto, do Regulamento e demais normativos aplicáveis, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD), seus regulamentos e as orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), comprometendo-se a:

a) tratar os dados pessoais exclusivamente para as finalidades necessárias à execução do objeto contratual, vedado o uso para qualquer outra finalidade estranha as atividades e interesse exclusivo da CASSIND;

b) observar os princípios de finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização, conforme Art. 6º da LGPD;

c) adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou tratamento inadequado, nos termos do Art. 46 da LGPD.

§2º. O compartilhamento de dados se restringe àqueles autorizados pelos beneficiários junto a CASSIND, para que essa possa compartilhar com os prestadores credenciados ou contratados e, assim como a coleta e o armazenamento, informa que



são observados todos os requisitos de segurança e sigilo indicados na Lei 13.709/2018.

Art. 64. Fica eleito o foro da Comarca de Aracaju - Sergipe como o único competente para conhecer, processar e julgar quaisquer questões decorrentes do presente Estatuto, com prévia e expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Art. 65. O presente Estatuto entrará em vigor a partir da data do registro em cartório de Pessoa Jurídica, após sua aprovação pela Assembleia Geral convocada para este fim.

Aracaju/SE, 30 de Junho de 2026.